



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020 – LOTE 07

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. OBJETIVA A MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS DISPONIBILIZADOS PELO MACKENZIE ESPORTE CLUBE PARA FORMAÇÃO DE ATLETAS. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2020, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, no Mackenzie Esporte Clube, para análise das razões do recurso interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº 34.386.298/0001-31, contra a sessão de lances que declarou como arrematante a empresa **CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI**, no Lote 07.

1. RELATÓRIO:

- 1.1. – Em inconformidade com etapa de lance do Lote "7" do presente certame, para a aquisição de Aparador de chute, tempestivamente, a recorrente encaminhou suas razões de recurso em 27/07/2020 no campo disponível da plataforma BBMNET, alegando em síntese: **que** a arrematante não incluiu o na proposta inicial a origem dos produtos (nacional ou importada); **que** o licitante não apresenta catálogo com imagens do produto; a final, requer que bem a inabilitação da empresa arrematante.
- 1.2. – Empresa **CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI**, tempestivamente, apresentou contrarrazões alegando em síntese: **que** na proposta apresentada há uma observação declarando que o produto é de origem estrangeira e o país de origem; **que** apresentar catálogo dos itens não é uma exigência do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1. – Nas suas razões, a recorrente se insurge contra a decisão da Pregoeira de declarar arrematante no lote "7", a empresa **CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI** pelos motivos expostos acima.
- 2.2. – Ressalte-se que a pregoeira procura salvaguardar os interesses do clube, a fim de atender adequadamente os usuários do programa de formação de atletas, visando também o menor custo possível sem negligenciar o cumprimento das legislações e do edital que rege este certame.
- 2.3. – Frise-se que a pregoeira e a Comissão de Licitação agem em estrita conformidade com o determinado em Lei. Sendo o Princípio da Vinculação Estrita ao Edital um princípio expresso, preconizado no art. 41 da Lei 8.666/93 e, não pode a Comissão deixar de observar com o rigor que a medida exige, pois qualquer outra ação, estaria eivada de vício insanável, e portanto, sem qualquer valor jurídico, pois nula de pleno direito.
- 2.4. – São princípios básicos do trabalho do pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza. Ao pregoeiro cabe definir qual é a proposta mais vantajosa.

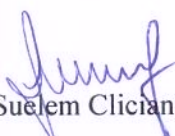


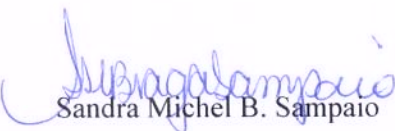
- 2.5. – A proposta apresentada pela licitante **CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI** apresenta a origem do produto.
- 2.6. – De fato, o edital não deixa explícito a necessidade de apresentação de catálogo. Para tanto, os catálogos e até mesmo amostra serão solicitados conforme a necessidade da equipe técnica para apreciação.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 – Nestas condições, diante da análise criteriosa de todas as circunstâncias do processo, a Pregoeira e Equipe de Apoio, **Reconhecem o recurso** interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, deliberando pelo seu **INDEFERIMENTO**. Sendo assim, a decisão de declarar arrematante do Lote “7” a empresa **CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI** continua válida. A pregoeira e equipe de apoio darão prosseguimento ao processo.


Raphaela Mercês Braz
Pregoeira


Suellem Cliciane Ribeiro
Equipe de Apoio


Sandra Michel B. Sampaio
Equipe de Apoio



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020 – LOTE 14

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. OBJETIVA A MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS DISPONIBILIZADOS PELO MACKENZIE ESPORTE CLUBE PARA FORMAÇÃO DE ATLETAS. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2020, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, no Mackenzie Esporte Clube, para análise das razões do recurso interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº 34.386.298/0001-31, contra a sessão de lances que declarou como arrematante a empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA, no Lote 14.**

1. RELATÓRIO:

1.1. – Em inconformidade com etapa de lance do Lote "14" do presente certame, para a aquisição de Bola de Tênis, tempestivamente, a recorrente encaminhou suas razões de recurso em 27/07/2020 no campo disponível da plataforma BBMNET, alegando em síntese: **que** a arrematante não incluiu o na proposta inicial a origem dos produtos (nacional ou importada); **que** o licitante não apresenta catálogo com imagens do produto; a final, requer que bem a inabilitação da empresa arrematante.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

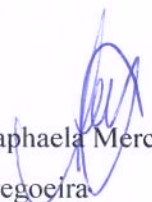
- 2.1. – Nas suas razões, a recorrente se insurge contra a decisão da Pregoeira de declarar arrematante no lote "14", a empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA EIRELI** pelos motivos expostos acima.
- 2.2. – Ressalte-se que a pregoeira procura salvaguardar os interesses do clube, a fim de atender adequadamente os usuários do programa de formação de atletas, visando também o menor custo possível sem negligenciar o cumprimento das legislações e do edital que rege este certame.
- 2.3. – Frise-se que a pregoeira e a Comissão de Licitação agem em estrita conformidade com o determinado em Lei. Sendo o Princípio da Vinculação Estrita ao Edital um princípio expresso, preconizado no art. 41 da Lei 8.666/93 e, não pode a Comissão deixar de observar com o rigor que a medida exige, pois qualquer outra ação, estaria eivada de vício insanável, e portanto, sem qualquer valor jurídico, pois nula de pleno direito.
- 2.4. – São princípios básicos do trabalho do pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza. Ao pregoeiro cabe definir qual é a proposta mais vantajosa.
- 2.5. – Muito embora exista mera citação do recorrente sobre a indicação se o produto é nacional ou importado, tal fato não merece discorrer e prosperar, visto que o próprio edital apresenta um modelo de proposta que não contempla tão exigência. O fato de exigir apresentação da marca por si já é suficiente para aceitação inicial da proposta.

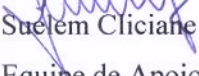


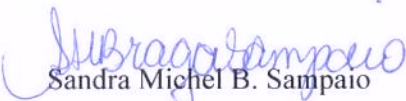
2.6. – De fato, o edital não deixa explícito a necessidade de apresentação de catálogo. Para tanto, os catálogos e até mesmo amostra serão solicitados conforme a necessidade da equipe técnica para apreciação.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 – Nestas condições, diante da análise criteriosa de todas as circunstâncias do processo, a Pregoeira e Equipe de Apoio, **Reconhecem o recurso** interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, deliberando pelo seu **INDEFERIMENTO**. Sendo assim, a decisão de declarar arrematante do Lote “14” a empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA EIRELI** continua válida. A pregoeira e equipe de apoio darão prosseguimento ao processo.


Raphaela Mercês Braz
Pregoeira


Suelen Cliciane Ribeiro
Equipe de Apoio


Sandra Michel B. Sampaio
Equipe de Apoio



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020 – LOTES 19 e 28

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. OBJETIVA A MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS DISPONIBILIZADOS PELO MACKENZIE ESPORTE CLUBE PARA FORMAÇÃO DE ATLETAS. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2020, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, no Mackenzie Esporte Clube, para análise das razões do recurso interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº 34.386.298/0001-31, contra a sessão de lances que declarou como arrematante a empresa **AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, nos Lotes 19 e 28.**

1. RELATÓRIO:

1.1. – Em inconformidade com etapa de lance dos Lotes "19 e 28" do presente certame, para a aquisição de Aparelho medidor de pressão de bola e Elástico extensor para exercícios, tempestivamente, a recorrente encaminhou suas razões de recurso em 27/07/2020 no campo disponível da plataforma BBMNET, alegando em síntese: **que** a arrematante não incluiu o na proposta inicial a origem dos produtos (nacional ou importada); **que** o licitante não apresenta catálogo com imagens do produto; a final, requer que bem a inabilitação da empresa arrematante.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1. – Nas suas razões, a recorrente se insurge contra a decisão da Pregoeira de declarar arrematante nos lotes "19 e 28", a empresa **AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** pelos motivos expostos acima.
- 2.2. – Ressalte-se que a pregoeira procura salvaguardar os interesses do clube, a fim de atender adequadamente os usuários do programa de formação de atletas, visando também o menor custo possível sem negligenciar o cumprimento das legislações e do edital que rege este certame.
- 2.3. – Frise-se que a pregoeira e a Comissão de Licitação agem em estrita conformidade com o determinado em Lei. Sendo o Princípio da Vinculação Estrita ao Edital um princípio expresso, preconizado no art. 41 da Lei 8.666/93 e, não pode a Comissão deixar de observar com o rigor que a medida exige, pois qualquer outra ação, estaria eivada de vício insanável, e portanto, sem qualquer valor jurídico, pois nula de pleno direito.
- 2.4. – São princípios básicos do trabalho do pregoeiro a legalidade e o respeito à isonomia, economicidade, ao bom senso e à prudência nos certames que realiza. Ao pregoeiro cabe definir qual é a proposta mais vantajosa.
- 2.5. – Muito embora exista mera citação do recorrente sobre a indicação se o produto é nacional ou importado, tal fato não merece discorrer e prosperar, visto que o próprio edital apresenta um modelo de proposta que não contempla tão exigência. O fato de exigir apresentação da marca por si já é suficiente para aceitação inicial da proposta.

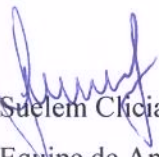



2.6. – De fato, o edital não deixa explícito a necessidade de apresentação de catálogo. Para tanto, os catálogos e até mesmo amostra serão solicitados conforme a necessidade da equipe técnica para apreciação.

3 – DO JULGAMENTO

3.1 – Nestas condições, diante da análise criteriosa de todas as circunstâncias do processo, a Pregoeira e Equipe de Apoio, **Reconhecem o recurso** interposto pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, deliberando pelo seu **INDEFERIMENTO**. Sendo assim, a decisão de declarar arrematante dos Lotes “19 e 28” a empresa **AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA** continua válida. A pregoeira e equipe de apoio darão prosseguimento ao processo.


Raphaela Mercês Braz
Pregoeira


Suelen Cléciane Ribeiro
Equipe de Apoio


Sandra Michel B. Sampaio
Equipe de Apoio